



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

FLS	RS
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rubrica	SEMAO/CAL/CPA/PRO

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>02 / 10 / 2018</u> .
<i>[Handwritten Signature]</i>
Rubrica

LEI Nº 9.321

**ACRESCENTA O INCISO VII NO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.534, DE 21
DE JULHO DE 2008, PASSANDO A
CONTAR COM A LICENÇA SEM
VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES DA SAÚDE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passa a contar com o seguinte inciso:

“VII – contratação de profissional da saúde substituto exclusivamente para suprir a falta, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria de Saúde, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento.”

Art. 2º. O inciso VI do art. 2º, da Lei Nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

FLS	RS
PROFESSOR	SEMAD/BAL/CPA EPG

“IV- contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses e o afastamento decorrer de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, à exceção do inciso IV e VII deste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE